

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> Processo de Licitação: 131/2022 Data do Processo 21/07/2022
---	--

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2022**  
**(Processo Administrativo n.º 131/2022)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de **RANCHO ALEGRE - PR**, sediado(a) **Avenida Brasil, N° 256, Centro, CEP: 8620-000**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, 21 de junho de 1993 e das exigências estabelecidas neste Edital.

**MODO DE DISPUTA: “ABERTO”**

**Data da sessão: 09 de agosto de 2022.**

**Horário: Às 09 horas e 00 minutos. (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).**

**Data e horário limite para encaminhar as propostas:** As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **08 horas e 59 minutos** do dia **09 de agosto de 2022**.

**Plataforma: COMBRAS BR, site: <https://comprasbr.com.br/>, na aba Licitações - Pregão eletrônico, no qual todos os documentos relativos ao certame estarão disponíveis aos interessados, no qual o edital estará disponível para “download”.**

## **1 - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

**1.1 O presente Edital tem por Objeto a Contratação de empresa especializada, devidamente registrada junto ao Governo Federal, para administração, gerenciamento e confecção/fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do Município de Rancho Alegre-PR, para uso do benefício “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, os produtos e/ou serviços serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município.**

**1.2 DA JUSTIFICATIVA: O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE** para atendimento ao princípio da legalidade, eficiência e demais concernentes à administração pública, considerando destinar corretamente os valores pagos à título de “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” de seus servidores, modernizar o processo de controle e pagamento do referido auxílio, justifica a contratação de empresa especializada, com moldes já atuantes no mercado, neste seguimento, que dispõe de mecanismos eficientes para atender o Município contratante, o servidor beneficiário e o comércio. Vale salientar ainda, que o auxílio alimentação é um investimento na qualidade de vida dos trabalhadores, constitui uma forma estratégica de aumentar suas motivações e, conseqüentemente, melhorar sua produtividade. Atendimento para até 220 servidores, sendo variável, conforme nomeações, exonerações e afastamentos.

## **2 - DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1 Os valores serão creditados na conta da contratada, entre o dia 25 da competência de fechamento da folha e o 2º dia útil do mês subsequente, podendo ser via transferência eletrônica ou boleto emitido pela contratada, sendo disponibilizado aos servidores, em até 03 (três) dias úteis da data da transferência.**

**2.2 Os valores a serem creditados serão apurados mês a mês, podendo ter variações**

**2.3 Os cartões magnéticos serão utilizados pelos servidores do Município de Rancho Alegre - PR, devendo a contratada atender especialmente com a rede de estabelecimentos comerciais credenciada como supermercados, mercearias, padarias, açougues e outros dentro do Município, observado o número mínimo de estabelecimentos já fixado neste Termo de Referência e principalmente, a legislação nacional pertinente ao benefício de auxílio alimentação, na seleção de produtos que podem ser adquiridos com esse benefício**

**2.4 Fica estipulado o prazo de entrega dos primeiros cartões em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, assim como também esse mesmo prazo para a entrega da segunda via do cartão, iniciado no dia da solicitação realizada pelo usuário.**

**2.5 A entrega do objeto deverá estar acompanhada das Notas Fiscais Eletrônicas, constando o número da autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, CRF do FGTS, e CNDT.**

**2.6 O Faturamento e/ou boleto deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 – endereço Avenida Brasil, N° 256 – Centro, CEP 86.290-000 / Rancho Alegre – PR.**

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 131/2022</b> <b>Data do Processo 21/07/2022</b>
--	--

### **3 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 3.1.** Possuir central de atendimento telefônico, para atendimento aos usuários do benefício da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 09h às 17h nas capitais e regiões metropolitanas e serviços 0800 para as demais localidades;
- 3.2.** consulta individual de saldo para usuários do benefício, por meio de sitio próprio de internet;
- 3.3.** condições de emitir quando solicitado, algum bloqueio de cartão pelo usuário, segunda via, sem que haja necessidade de intervenção do departamento de administração do Município;
- 3.4.** disponibilizar suporte para à Divisão de Recursos Humanos do Município, em relação às todas operações do sistema, através de telefone, e-mail e acesso por website;
- 3.5.** disponibilizar layouts para integração do sistema de gerenciamento do auxílio alimentação e o sistema de folha de pagamento do Município.
- 3.6.** Quando necessária, durante o prazo de execução contratual, o deslocamento da proponente contratada até o Município para assistência técnica, as despesas ocorrerão por conta da CONTRATADA.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO 01</b>	Termo de Referência – Valor Máximo do Edital
<b>ANEXO 02</b>	Minuta de Contrato
<b>ANEXO 03</b>	Documentos para Habilitação
<b>ANEXO 04</b>	Declaração Unificada
<b>ANEXO 05</b>	Declaração de Responsabilidade
<b>ANEXO 06</b>	Modelo de Carta Proposta
<b>ANEXO 07</b>	Modelo de Declaração de EPP e Micro-Empresa
<b>ANEXO 08</b>	Declaração de Inexistência de Vínculo
<b>ANEXO 09</b>	Declaração de Assinantes Contratual e Preposto

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade, constante nos seus atos constitutivos sejam compatíveis com o objeto desta licitação e que estejam credenciadas na **plataforma do COMPRAS BR** (<https://comprasbr.com.br/>), **através de acesso identificado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.**

**4.1.1** O Edital, com seus respectivos anexos e adendos, poderá ser examinada **no site <https://comprasbr.com.br/>, na aba Licitações - Pregão eletrônico, site do Município: [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br), na aba Licitações e também poderão ser obtidos através de solicitação via e -mail: [licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br), e/ou Departamento de Licitação do Município de Rancho Alegre – PR, no qual todos os documentos relativos ao certame estarão disponíveis aos interessados.**

**4.2** Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos moldes definidos neste Edital;

**4.3** As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

**4.4** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.4.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.3** Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

**4.4.4** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.4.5** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.4.6** Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;

### **5 – DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA**

**5.1** - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a **plataforma do COMPRAS BR**, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante valores fornecidos/emitidos pela entidade ou nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 131/2022</b> <b>Data do Processo 21/07/2022</b>
--	--

## **6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1** - O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **7 - DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** Para fins de credenciamento, as proponentes interessadas deverão realizar previamente o cadastramento junto ao Sistema do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>).

**7.2** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida por meio do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>) ou pelo e-mail: [cadastro01@comprasbr.com.br](mailto:cadastro01@comprasbr.com.br) e telefones (67) 3303-2728 e (41) 99708-4579.

**7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

## **8 - DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** A licitante interessada deverá preencher a proposta no campo específico da Plataforma Compras BR, também deverá Anexar o "Anexo 06" referentes a Propostas juntamente na aba documentos onde deverá Anexar antecipadamente conforme preâmbulo deste edital, os Documentos de Habilitação (Anexo 03) e os demais Documentos nos modelos do Edital.

**8.2** O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização para correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema.

**8.3** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.4** A proposta deverá atender a todas as exigências deste edital e não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

**8.5** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**8.6** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

**8.7** Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no edital, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

**8.8** As características do objeto licitado, conforme Anexo 1, deverá ser especificada na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico, o não atendimento das exigências deste Edital implica na desclassificação do certame.

**8.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real) e/ou 1%.

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> Processo de Licitação: 131/2022 Data do Processo 21/07/2022
--	--

**8.10** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**8.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.13** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.16** O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.17** Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

**8.18** Se a proposta ou o lance de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

**8.19** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e valor estimado para a contratação.

**8.20** Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

**8.21** O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

## 8.2 FATOR DE ADEQUAÇÃO

**8.2.1.** A proposta a se cadastrar no sistema Compras BR será entendida como **taxa zero** quando o lance de desconto ofertado for de 100%.

**8.2.2.** Outrossim, os lances acima de 100% representarão taxa de administração negativa. Isto é, um desconto de 101% indica taxa de -1%.

<b>8.2.3.</b> A título de exemplo oferecemos os quadros a seguir como referência: (Taxa de administração)	Lance na plataforma Compras BR
0,00 %	100%
-1,00%	101%
-2,00%	102%
-3,00%	103%
<b>Exemplo 1</b>	
Valor total anual	R\$ 317.460,00
Lance no portal de pregão eletrônico	100%
Valor da taxa de administração	0,00%
Valor da Taxa de Administração estimado sobre o total	R\$ 0,00
Valor total estimado	R\$ 317.460,00
<b>Exemplo 2</b>	
Valor total anual	R\$ 317.460,00

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 131/2022</b> <b>Data do Processo 21/07/2022</b>
--	--

Lance no portal de pregão eletrônico	101%
Valor da taxa de administração	-1%
Valor da Taxa de Administração estimado sobre o total – Desconto	R\$ 12.228,75
Valor total estimado	R\$ 314.285,40

**8.2.4.** A cotação de desconto superior a **“0,0% (zero por cento)”** de cada lote implicará na desclassificação da proponente. Poderão ser ofertadas taxas negativas.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

**9.1** A documentação de habilitação de que trata item 9, deverão ser anexadas antecipadamente na devida ordem, em campo próprio do Sistema na **plataforma do COMPRAS BR**, até o limite de tempo da estabelecido no preambulo deste edital, sendo que não poderão ser inclusos documentos de outra forma, ou além do tempo predeterminado. Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados/anexados antecipadamente na Plataforma Compras BR, no campo específico "documentos" até o dia e hora estabelecidos no preambulo deste edital, não sendo aceito inclusão de documentos após o término do certame. (Anexo 03)

**9.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

## **10 - CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006**

**10.1** As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto à **plataforma do COMPRAS BR** (<https://comprasbr.com.br/>).

**10.2** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**10.2.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

**10.2.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

**10.2.3** Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.2.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** originalmente apresentada.

**10.3** A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

**10.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.3.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou solicitar esclarecimentos.

**11.1.1** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Brasil, N° 256, Centro, CEP: 8620-000 - Departamento de Licitação.

**11.2** Caberá ao pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**11.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> Processo de Licitação: 131/2022 Data do Processo 21/07/2022
---	--

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido no item 9.3, para manifestar intenção de recorrer.**

**12.2** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.3** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro(a) poderá fazê-lo, por meio do seu representante, no prazo de **15 (quinze) minutos**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

**12.5** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**12.6** Os recursos contra decisões do pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

**12.7** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

## **14 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**14.1** Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

**14.2 O PROPONENTE VENCEDOR** será convocada, para assinar o Contrato, o qual deverá comparecer ao Departamento de Licitação e/ou o Contrato será enviado via e-mail e o **PROponente Vencedor** deverá encaminhá-lo em até 02 (dois) dias úteis via correios ou outro meio de entrega a este Departamento de Licitação e/ou assinatura digital do representante legal da empresa vencedora, esta assinatura digital deverá utilizar o Certificado Digital ICP Brasil para comprovar a autoria da firma, conforme dispõe a MP n° 2.200-2 de 24/08/2001.

**14.3** O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

**14.4** É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

**14.5** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**14.6** Será firmado contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos das leis mencionadas no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com a Minuta de Contrato (ANEXO 02), sendo a **vigência do contrato da sua assinatura até 12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do instrumento de contrato.

**14.7** Este Edital e seus anexos integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

## **15 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - O descumprimento total ou parcial do objeto do presente **Pregão**, a Administração do Município Rancho Alegre poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante** vencedora as seguintes sanções:

**15.1.1** - Advertência;

**15.1.2** - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**15.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, e que será cumulada com a multa de mora do item 15.1.2;

**15.1.4** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rancho Alegre por prazo de até 02 (dois) anos;

**15.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 cinco anos.

**15.1.6** - Ultrapassado este prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

**15.1.7** - Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 131/2022</b> <b>Data do Processo 21/07/2022</b>
--	--

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) fizer declaração falsa;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) fraudar na execução do contrato.

**15.2** - Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, no que couber, as penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei 8.666/93.**

**15.3** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Rancho Alegre, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**15.4** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF - Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação, sendo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0003-2007 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (760 – 000)

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0003-2011 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Fazenda

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (1250 – 000)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005-2024 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (2580 – 303)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0004-2031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (1103 – 103) (3320 – 104)

## **17 - DOS PRAZOS E ADITIVOS**

**17.1** - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão, conforme discriminado no Anexo 06 deste Edital.

**17.2** – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

**17.3** – O prazo para entrega do (s) item/itens é de até 90 (noventa) dias, após recebimento da AF – Autorização de Fornecimento no local constante na AF e no horário comercial das 08:00 horas às 17:00 horas.

## **18 - DO PAGAMENTO**

**18.1** – O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND FEDERAL, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL do Município da sede do licitante, CRF do FGTS, e CNDT.

**18.2** – O faturamento deverá ser emitido para **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, N° 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR. Obrigatoriamente em Nota Fiscal Eletrônica. MEDIANTE REQUISIÇÕES.**

**18.3** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

<p><b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b></p> <hr/> <p>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</p>	<p><b>PREGÃO N° 042/2022</b>  <b>Forma Eletrônica</b></p> <hr/> <p>Processo de Licitação: 131/2022  Data do Processo 21/07/2022</p>
--	---

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos Moratórios;**

**N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso**

## **19 - DA GARANTIA**

### **19.1 - NÃO HÁ PREVISÃO DE GARANTIA PARA ESTA CONTRATAÇÃO.**

## **20 – DO REAJUSTE**

**20.1** - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

## **21 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**21.1** - Constam na Minuta Contratual (ANEXO 03).

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.2** Reserva-se ao pregoeiro(a) o direito de solicitar, durante o processo licitatório, informações complementares.

**22.3** No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**22.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**22.5** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no Município.

**22.7** Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro(a) em sentido contrário.

**22.8** A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.

**22.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.10** A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

**22.11** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.12** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Uraí - PR, considerado aquele a que está vinculado ao (a) Pregoeiro (a);

**22.13** – O (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário de 08 horas 00 às 12 horas 00 minutos e das 13 horas 00 minutos as 17 horas 00 minutos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitação, da Prefeitura de Rancho Alegre, pelo telefone: (43) 3540-1311 – Ramal 251, ou pelo e-mail: [licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br), para melhores esclarecimentos;

**22.14** - O valor máximo estimado para este Pregão, é de **R\$ 317.460,00 (trezentos e dezessete mil quatrocentos e sessenta mil reais)**.

**22.15** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 042/2022  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 131/2022  
Data do Processo 21/07/2022

Rancho Alegre - PR, 21 de julho de 2022.

---

**Ligia Vieira Costa Silva  
Pregoeiro (a)**

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> Processo de Licitação: 131/2022 Data do Processo 21/07/2022
--	--

**ANEXO 01**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, devidamente registrada junto ao Governo Federal, para administração, gerenciamento e confecção/fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do Município de Rancho Alegre-PR, para uso do benefício “**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**” em conformidade com a Lei Municipal 282/2014 de 19/05/2014, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento informar à comissão competente se os serviços/produtos ofertados atendem as exigências técnicas indicadas.

1.2. Descrição dos Serviços:

Item	Descrição do Serviço	Servidores Beneficiados Estimado	Recarga Anual Estimada	Valor Unitário Auxílio Alimentação Atual	Taxa Administrativa	Valor Total Anual dos Auxílios Alimentação Estimado
01	Empresa especializada, devidamente registrada junto ao Governo Federal, para administração, gerenciamento e confecção/fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com recargas mensais, Sistema de controle de saldos e senha pessoal intransferível, para validação das transações pelo usuário. Sistema ou outro mecanismo, disponibilizado para o Município para gerenciamento dos serviços. Obrigatória rede de estabelecimentos comerciais credenciados dentro do Município de Rancho Alegre-PR, a partir da contratação.	220	2.640	R\$ 120,25	% Igual a 0 ou % Negativo	R\$ 317.460,00

1.2.1. A proposta da licitante deverá descrever de forma detalhada as características do objeto da licitação, especialmente com relação a taxa de administração. Deverão estar inclusas na proposta: **VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA** (igual a 0% ou % negativo) = administração, gerenciamento e confecção do cartão;

1.3. Valor anual total dos auxílios alimentação estimado da licitação é de R\$ 317.460,00 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais), sendo o valor máximo da taxa administrativa, 0% ou negativa;

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 131/2022</b> <b>Data do Processo 21/07/2022</b>
--	--

1.4 A CONTRATADA, deverá apresentar lista de estabelecimentos credenciados em distância de até 100 (cem) KM do Município, com no mínimo de 10 (dez) estabelecimentos comerciais e credenciar no mínimo 03 (três) estabelecimentos, dentro do Município de Rancho Alegre - PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o certame, COMO CONDIÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

1.4.1 Quanto ao item 1.4 do Termo de Referência o prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação formal da contratada vencedora, desde que justificada e aceita pela administração.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE** para atendimento ao princípio da legalidade, eficiência e demais concernentes à administração pública, considerando destinar corretamente os valores pagos à título de “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” de seus servidores, modernizar o processo de controle e pagamento do referido auxílio, justifica a contratação de empresa especializada, com moldes já atuantes no mercado, neste seguimento, que dispõe de mecanismos eficientes para atender o Município contratante, o servidor beneficiário e o comércio. Vale salientar ainda, que o auxílio alimentação é um investimento na qualidade de vida dos trabalhadores, constitui uma forma estratégica de aumentar suas motivações e, conseqüentemente, melhorar sua produtividade.

## **3. DA PESQUISA DE PREÇO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Serão coletados orçamentos via internet, verificado Banco de Preços, Atas/Contratos de Municípios com aquisições similares, extraindo-se a média para a composição dos preços, o que reflete em valores praticados no mercado.

3.2. O valor atual mensal do auxílio alimentação do Município é de R\$ 120,25 (cento e vinte reais e vinte e cinco centavos), por servidor, atendendo em média cerca de 163 (cento e sessenta e três servidores), o que representa valores mensais de R\$ 19.600,75 (dezenove mil e seiscentos reais e setenta e cinco centavos), anual de R\$ 235.209,00 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e nove reais), estimando-se poder chegar até a 220 (duzentos e vinte) servidores, de acordo com possíveis novas contratações. Da quantidade de servidores atuais, também pode ser reduzido o quadro, conforme exonerações e outros.

3.2.1. O valor do auxílio alimentação do Município poderá ser reajustado, obrigatoriamente através de ato legal;

3.3. O percentual da Taxa Administrativa, não poderá ser reajustada, durante o período da vigência contratual;

3.4. Os cartões magnéticos serão solicitados conforme a necessidade da contratante, sendo previsão inicial de 163 (cento e sessenta e três) cartões, sendo que este número poderá aumentar ou diminuir em caso de admissões, exonerações ou afastamentos, durante a vigência deste contrato, chegando até 220 (duzentos e vinte) cartões.

3.5. Os valores serão creditados na conta da contratada, entre o dia 25 da competência de fechamento da folha e o 2º dia útil do mês subsequente, podendo ser via transferência eletrônica ou boleto emitido pela contratada, sendo disponibilizado aos servidores, em até 03 (três) dias úteis da data da transferência.

3.5.1. Os valores a serem creditados serão apurados mês a mês, podendo ter variações.

3.6. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos/barra eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, até o limite de 03 (três) meses, onde o cartão deverá ser bloqueado e comunicado a contratante, para as devidas providências.

3.7. Os cartões magnéticos serão utilizados pelos servidores do Município de Rancho Alegre - PR, devendo a contratada atender especialmente com a rede de estabelecimentos comerciais credenciada como supermercados, mercearias, padarias, açougues e outros dentro do Município, observado o número mínimo de estabelecimentos já fixado neste Termo de Referência e principalmente, a legislação nacional pertinente ao benefício de auxílio alimentação, na seleção de produtos que podem ser adquiridos com esse benefício.

3.8. Os cartões do Auxílio Alimentação deverão ser personalizados e entregues aos servidores com o nome do Município, nome dos servidores, conter chip ou tarja magnética, com senha para validação da transação, através da digitação de senha em equipamento apto a sua utilização disponíveis nos estabelecimentos comerciais credenciados. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o próprio usuário deverá fazer o desbloqueio, via central de atendimento, aplicativos.

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 131/2022</b> <b>Data do Processo 21/07/2022</b>
--	--

3.8.1. Fica estipulado o prazo de entrega dos primeiros cartões em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, assim como também esse mesmo prazo para a entrega da segunda via do cartão, iniciado no dia da solicitação realizada pelo usuário.

3.9. O serviço deve atender integralmente ao declarado nos moldes deste Termo, bem como:

- a) possuir central de atendimento telefônico, para atendimento aos usuários do benefício da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 09h às 17h nas capitais e regiões metropolitanas e serviços 0800 para as demais localidades;
- b) consulta individual de saldo para usuários do benefício, por meio de sitio próprio de internet;
- c) condições de emitir quando solicitado, algum bloqueio de cartão pelo usuário, segunda via, sem que haja necessidade de intervenção do departamento de administração do Município;
- d) disponibilizar suporte para à Divisão de Recursos Humanos do Município, em relação às todas operações do sistema, através de telefone, e-mail e acesso por website;
- e) disponibilizar layouts para integração do sistema de gerenciamento do auxílio alimentação e o sistema de folha de pagamento do Município.

3.10. As primeiras vias dos cartões não deverão ter custos aos servidores ou ao Município, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para a Contratante e/ou usuários.

3.11. A empresa vencedora não poderá cobrar nenhuma taxa administrativa ou anuidade dos usuários (servidores);

3.12. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização.

3.11. O prazo de validade da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, que será redigido seguindo as orientações técnicas e jurídicas aplicáveis a administração pública.

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> Processo de Licitação: 131/2022 Data do Processo 21/07/2022
---	--

**ANEXO 02**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE COMPRA N° \_\_\_/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 131/2022**  
**PREGÃO N° 042/2022 – FORMA ELETRÔNICA**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ (nome)

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o n° 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG n° 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, n° 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_ (qualificação)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

**1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, devidamente registrada junto ao Governo Federal, para administração, gerenciamento e confecção/fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do Município de Rancho Alegre-PR, para uso do benefício “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, os produtos e/ou serviços serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município, devidamente homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE E GARANTIA**

**3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo a taxa administrativa de % \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme descritos na proposta da contratada, e apurado na sessão de lances.**

**3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.**

**3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei n° 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 – O pagamento será efetuado conforme termo de referência - Os valores serão creditados na conta da contratada, entre o dia 25 da competência de fechamento da folha e o 2º dia útil do mês subsequente, podendo ser via transferência eletrônica ou boleto emitido pela contratada, sendo disponibilizado aos servidores, em até 03 (três) dias úteis da data da transferência, após emissão da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) e/ou boleto, aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.**

**4.2 - O faturamento e/ou boleto deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, n°. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR. Obrigatoriamente em Nota Fiscal Eletrônica. MEDIANTE REQUISIÇÕES. NO DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONTER AS INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO.**

**4.3 - É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.**

**4.4- O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.**

**4.5- Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.**

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	<b>PREGÃO Nº 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> Processo de Licitação: 131/2022 Data do Processo 21/07/2022
---	--

**4.6** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos Moratórios;**

**N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** - As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0003-2007 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (760 – 000)

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0003-2011 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Fazenda

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (1250 – 000)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005-2024 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (2580 – 303)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0004-2031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (1103 – 103) (3320 – 104)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, tendo início em 00/00/2022 até 00/00/2023, com início a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

**6.2** – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** Os valores serão creditados na conta da contratada, entre o dia 25 da competência de fechamento da folha e o 2º dia útil do mês subsequente, podendo ser via transferência eletrônica ou boleto emitido pela contratada, sendo disponibilizado aos servidores, em até 03 (três) dias úteis da data da transferência.

**7.1.1** Os valores a serem creditados serão apurados mês a mês, podendo ter variações

**7.1.2** Os cartões magnéticos serão utilizados pelos servidores do Município de Rancho Alegre - PR, devendo a contratada atender especialmente com a rede de estabelecimentos comerciais credenciada como supermercados, mercearias, padarias, açougues e outros dentro do Município, observado o número mínimo de estabelecimentos já fixado neste Termo de Referência e principalmente, a legislação nacional pertinente ao benefício de auxílio alimentação, na seleção de produtos que podem ser adquiridos com esse benefício

<p><b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b></p> <hr/> <p><b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b>  <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b>  <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b></p>	<p><b>PREGÃO N° 042/2022</b>  <b>Forma Eletrônica</b></p> <hr/> <p>Processo de Licitação: 131/2022  Data do Processo 21/07/2022</p>
---	---

**7.1.3** Fica estipulado o prazo de entrega dos primeiros cartões em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, assim como também esse mesmo prazo para a entrega da segunda via do cartão, iniciado no dia da solicitação realizada pelo usuário.

**7.1.4** A entrega do objeto deverá estar acompanhada das Notas Fiscais Eletrônicas, constando o número da autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, CRF do FGTS, e CNDT.

**7.1.5** O Faturamento e/ou boleto deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 – endereço Avenida Brasil, N° 256 – Centro, CEP 86.290-000 / Rancho Alegre – PR.

## **7.2 - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO**

**7.2.1** Possuir central de atendimento telefônico, para atendimento aos usuários do benefício da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 09h às 17h nas capitais e regiões metropolitanas e serviços 0800 para as demais localidades;

**7.2.2** consultas individual de saldo para usuários do benefício, por meio de sitio próprio de internet;

**7.2.3** condições de emitir quando solicitado, algum bloqueio de cartão pelo usuário, segunda via, sem que haja necessidade de intervenção do departamento de administração do Município;

**7.2.4** disponibilizar suporte para à Divisão de Recursos Humanos do Município, em relação às todas operações do sistema, através de telefone, e-mail e acesso por website;

**7.2.5** disponibilizar layouts para integração do sistema de gerenciamento do auxílio alimentação e o sistema de folha de pagamento do Município.

**7.2.6.** Quando necessária, durante o prazo de execução contratual, o deslocamento da proponente contratada até o Município para assistência técnica, as despesas ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**7.2.7** O gestor do referido contrato será o Servidor: **DANIELA MARQUES DO PRADO PEREIRA**, Matrícula: 200066, Cargo e/ou Função: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Lotada na Secretaria: MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Endereço Comercial/Residencial: Avenida Brasil, 256 RANCHO ALEGRE-PARANÁ, Fone e e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com), telefone de Contato: (43) 3540-1311, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

**7.2.8** O referido contrato será fiscalizado pelo Servidor: **CARLOS ALEXANDRE BARATELA**, Matrícula: 200054, Cargo e/ou Função: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS, Lotada na Secretaria: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Endereço Comercial/Residencial: Avenida Brasil, nº 256, Rancho Alegre - Paraná, Fone e e-mail de Contato: (043) 3540-1311, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.5 Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.6 A Contratante estará isenta de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

8.1.7 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

8.1.8 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

8.1.9 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Pregão Eletrônico e no contrato;

8.1.10 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

8.1.11 Cumprir fielmente o Contrato;

A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1- Assinar o Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

8.2.2 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota;

<p><b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b></p> <hr/> <p><b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b></p>	<p><b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b></p> <hr/> <p>Processo de Licitação: 131/2022 Data do Processo 21/07/2022</p>
--	---

- 8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação.
- 8.2.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.2.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final da execução caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado, dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.7 Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou em contrato a que estiver vinculado;
- 8.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.10 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.2.11 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 8.2.12 A contratada deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de geração de crédito, o cadastro dos servidores municipais ativos que são beneficiários do auxílio-alimentação, bem como seus representantes legais, sendo que a contratante disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
- 8.2.13 Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 03 (três) dias corridos, a contar da solicitação da Contratante.
- 8.2.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.2.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.2.18 Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do beneficiário ou da contratante, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja custo para a Contratante ou para o beneficiário.
- 8.2.19 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.
- 8.2.20 Efetuar o bloqueio de imediato, em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do beneficiário à Central de Atendimento ao Cliente.
- 8.2.21 A empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1 - A CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Rancho Alegre, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.**

**10.2 - No que se refere qualidade do fornecimento dos produtos, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos consumidores dos produtos.**



<p><b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b></p> <hr/> <p><b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b>  <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b>  <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b></p>	<p><b>PREGÃO N° 042/2022</b>  <b>Forma Eletrônica</b></p> <hr/> <p>Processo de Licitação: 131/2022  Data do Processo 21/07/2022</p>
---	---

**10.3** - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo fornecimento do produto.

**10.4** - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rancho Alegre - PR., por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.5** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**10.6** - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

I- **Recurso hierárquico**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o início I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II- **Representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III- **Pedido de Reconsideração** de Decisão da Prefeita do Município de Rancho Alegre-PR., no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

**§1º:** O recurso será dirigido a Prefeita do Município de Rancho Alegre-PR o, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§2º:** A intimação dos atos referidos na alínea “a”, do inciso I, e no inciso III do parágrafo 9º, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**§3º:** Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado no fornecimento dos uniformes;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato

<p><b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b></p> <hr/> <p><b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b>  <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b>  <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b></p>	<p><b>PREGÃO N° 042/2022</b>  <b>Forma Eletrônica</b></p> <hr/> <p>Processo de Licitação: 131/2022  Data do Processo 21/07/2022</p>
---	---

além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XV desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§5º: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.2** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.3** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.4** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> Processo de Licitação: 131/2022 Data do Processo 21/07/2022
---	--

indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**

14.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, os processos licitatórios, Pregão n° 042/2022 – Forma Eletrônica e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n° 012/2010 de 26 de Março de 2010 e, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA**

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

18.1 Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - Fica a **CONTRATADA**, ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 - São partes integrantes deste contrato à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Pregão n° 042/2022, e seus anexos, – Forma Eletrônica que o precedeu.

19.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei n° 8.666/93.

19.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricados para todos os fins Serviços xerográficos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Fiscal de Contrato

\_\_\_\_\_  
Testemunha:

<p><b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b></p> <hr/> <p>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</p>	<p><b>PREGÃO N° 042/2022</b>  <b>Forma Eletrônica</b></p> <hr/> <p>Processo de Licitação: 131/2022  Data do Processo 21/07/2022</p>
--	---

**ANEXO 03**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**1 - Quanto à Habilitação Jurídica:**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.1** Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.
- 1.2** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ.
- 1.3** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto da previsto na Lei Complementar 123/2006, (caso esteja enquadrada) deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 1.4** Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:
- a) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

**2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

- 2.1** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 2.2** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, ou outro equivalente na forma da lei, expedida pelo órgão responsável do domicílio ou sede o proponente;
- 2.4** Cópia da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 2.5** Alvará de funcionamento da empresa;
- 2.6** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular em relação ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.7** As empresas de pequeno porte, assim como as microempresas, poderão ter o objeto adjudicado em seu nome ainda que apresente as certidões descritas neste tópico se encontrem irregular, desde que cumpram os seguintes requisitos:
- 2.7.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, na ocasião de participação de procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.7.2** No caso de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
- 2.7.3** No caso de não haver regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sendo esta conduta equivalente às previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, podendo ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**Obs.: As Certidões exigidas neste item 2 que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.**

**3 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

- 3.1** Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 60 dias.

**4 – Declarações**

- 4.1** Declaração Unificada (**conforme modelo do Anexo 04**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- 4.2** Declaração de responsabilidade, (**conforme modelo no Anexo 05**), assinada por representante(s) legal (is) da empresa;
- 4.3** Declaração, sob as penas da lei, de que, cumprem os requisitos legais para qualificação como ME/EPP (**conforme ANEXO 07**);
- 4.4** Declaração de inexistência de vínculo, (**conforme modelo no Anexo 08**);
- 4.5** **Declaração** contendo a qualificação e identificação do representante legal com poderes para assinar o instrumento contratual, bem como o número do CPF, endereço completo, telefone (fixo e móvel) e estado civil, bem como o preposto. (**conforme modelo no Anexo 09**);

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> Processo de Licitação: 131/2022 Data do Processo 21/07/2022
---	--

**4.6 Declaração informando a Unidade, ou filial, ou ainda Empresa Responsável pela Assistência Técnica que deverá ser em empresa autorizada pelo fabricante.**

**4.7 Declaração dando ciência que qualquer despesa de deslocamento do técnico responsável pela contratada será de total responsabilidade da mesma, não havendo nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – PR.**

**4.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital.

**4.9** As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

**4.10** Todos os documentos emitidos pela empresa proponente, em especial as declarações, que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou administrador da empresa, identificado no Ato Constitutivo ou documento análogo legalmente aceitável, deverão ser acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

#### **5 - Quanto à Capacidade Técnica:**

**5.1** Mínimo de 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente fornecido equipamento semelhante ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

**5.2** Considera-se como compatíveis em características e quantidades, a prestação dos serviços do objeto desta licitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor anual estimado para esta contratação (**R\$ 317.460,00 50% = R\$ 158.730,00**). O percentual mínimo de 50% está alinhado à Súmula 24 do TCE/SP, Acórdão 1432/2010 e Acórdão 6082/2016-TCU-1ª Câmara.

#### **6 - Observações**

**6.1** - Os documentos (com exceção dos referentes à qualificação técnica) deverão estar relacionados à sede ou filial através da qual será formalizado o contrato posteriormente, e realizados os respectivos pagamentos.

**6.2** Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.4** Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

**6.5** A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

**6.6** O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.

**6.7** Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:

**6.8** Seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;

**6.9** Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

**6.10** Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;

**6.11** Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.

**6.12** Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.

**6.13** Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> Processo de Licitação: 131/2022 Data do Processo 21/07/2022
---	--

**ANEXO 04**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PREGÃO N° 042/2022 - FORMA ELETRÔNICA**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico n° \*\*/2022 – Processo n° \*\*/2022, instaurado pelo MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE - PR, que a empresa: (PREENCHER NOME DA EMPRESA E CNPJ)

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.**

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> Processo de Licitação: 131/2022 Data do Processo 21/07/2022
---	--

**ANEXO 05**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Ao (a) Pregoeiro (a) do Pregão n° 042/2022 - PMRA – Forma Eletrônica**

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de N° 042/2022 – FORMA ELETRÔNICA instaurado pelo Município de Rancho Alegre, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do e N° 042/2022 - FORMA ELETRÔNICA realizado pelo Município de Rancho Alegre.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.**

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 131/2022</b> <b>Data do Processo 21/07/2022</b>
--	--

**ANEXO 06**

**CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

Ao Município de Rancho Alegre - PR.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO N° 042/2022 – FORMA ELETRÔNICA - Comissão de Licitação - Carta - Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

**2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo 01)**

**3 - PREÇO**

Taxa de Administração (desconto ofertado) = \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), incidente sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados nos Cartões Alimentação.

Valor total da proposta (valor anual estimado de crédito menos a taxa de administração (desconto ofertado): R\$ R\$ 1.222.874,88 (um milhão duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) - (Taxa de Administração (desconto ofertado) = R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4 - CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:**

- c) A Taxa de Administração (desconto ofertado) deverá ser mantida fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- d) O serviço oferecido atende integralmente as especificações do Edital da Licitação n° 56/2022.
- e) Declaro, sob as penas da Lei que a Taxa de Administração (desconto ofertado) contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos nesta proposta incluindo, entre outros, tributos e seus diferenciais, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.
- f) Que estou plenamente ciente do teor e da extensão da presente proposta e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

**5 – PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme termo de referência.**

**6 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.**



<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 131/2022</b> <b>Data do Processo 21/07/2022</b>
--	--

**ANEXO 07**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).**

**PREGÃO N° 042/2022 - FORMA ELETRÔNICA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no (Razão Social da Empresa)  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM  NÃO

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.**

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 131/2022</b> <b>Data do Processo 21/07/2022</b>
--	--

**ANEXO 08**  
**PAPEL TIMBRADO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI n° \_\_\_\_\_, órgão expedidor, CPF n° \_\_\_\_\_, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, e de acordo com o **Acórdão n° 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, “Servidor ou dirigente desta Prefeitura do Município de Rancho Alegre, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante”, para fins de conhecimento e cumprimento:

a) não é membro do Poder Executivo Municipal de Rancho Alegre, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau; e

b) não é Servidor Público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente máximo da Proponente

**GRAU PARENTESCO:**

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1° GRAU	2° GRAU	3° GRAU
PARENTES CONSANGUÍNEOS	EM LINHA RETA	ASCENDENTES	PAIS (INCLUSIVE MADASTRAS E PADASTROS)	AVÓS	BISAVÓS
		DESCENDENTES	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	EM LINHA COLATERAL			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
PARENTES POR AFINIDADE	EM LINHA RETA	ASCENDENTES	SOGROS (INCLUSIVE MADAISTRA E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		DESCENDENTES	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	EM LINHA COLATERAL			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.**

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 042/2022</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 131/2022</b> <b>Data do Processo 21/07/2022</b>
--	--

**ANEXO 09**

**DECLARAÇÃO DE ASSINANTE CONTRATUAL E PREPOSTO**

A Empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor \_\_\_\_\_, credencia o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (rua/Avenida) n°. \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, (estado), CEP 00.000-000. Conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à assinatura do contrato ou ata de registro de preços, caso venhamos ser ganhadores do processo de Pregão Eletrônico n° 042/2022 – Forma Eletrônica. Indicamos também o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, endereço residencial, \_\_\_\_\_, fone/email: \_\_\_\_\_, para ser o PREPOSTO deste Contrato, o qual ficará responsável pela comunicação entre o Município e a Contratada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.**